REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo Nº. 018/98

PROJETO DE LEI Nº.: 012, DE 30 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO REPACELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 455, DE 05 DE MAIO DE 1998.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 207 de 06/05/98
PÁG. 02

DIRETORA

Providenciado através Ofício
nº 054 de 29/04/98

1º SECRETÁRIO

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 31/04/98
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012 /98 Boa Vista(RR)., 30 de março de 1998

Excelentíssima Senhora Presidenta da CMBV,
Ilustres Vereadores e Ilustríssimas Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à ilustre apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº012/98, através do qual solicitamos autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo possa firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, gerido pela Caixa Econômica Federal , em nome da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, e assim firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativa à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS .

Solicita ainda o Poder Executivo, para garantia da avença, autorização para vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Informo aos Ilustres Parlamentares que o saldo de dívida existente decorre de dívidas antigas, as quais alcançam atualmente o valor de R$ 290.354,76. A Prefeitura pretende fazer o parcelamento dessa dívida em 36 parcelas mensais de R$ 8.065,41.

Por outro lado, essa medida se impõe a fim de que o Município possa captar recursos extra-orçamentários, mediante convênios, junto aos órgãos federais.

Renovo a Vossas Excelências minhas expectativas de que poderemos, juntos, construir aqui neste setentrião uma sociedade justa e feliz.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista (RR)., 30 de março de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 9:45 h
DO DIA 02 / 04 / 98
Assinatura

Ao Depto. de Apoio Legislativo para providências!

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

Boa Vista, 08.04.98

RECEBIDO NO DEPTº DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 13 / 04 / 98

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N º012/98 de 30 de Março de 1998

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR , firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativa à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS .

Art. 2° - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista (RR)., 30 de março de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI às 8:45 h
NO DIA 02/04/98
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14 / 04 / 98.

Pinheiro
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 012, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

PARECER DA RELATORA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

PROC. N° 018 /98
RELATORA: VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

Avocando, nos termos regimentais para emitir o parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei n°012/98, de autoria do chefe do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É O PARECER.

VERa .**EUGENIA GLAUCY**
RELATORA.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 14 DE ABRIL DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 15 / 04 / 98.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 012/98 , de 30 de MARÇO de 1998
PROCESSO N° 018/98
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° /98
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Projeto de Lei N° 12/98, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Boa Vista - EMHUR junto a Caixa Econômica Federal, débito remanescente há mais de 5 anos, os quais totalizam R$ 290.354,76, com parcelamento em 36 parcelas mensais de R$ 8.065,41, dando por garantia da avença, parcela do FPM.

Informa o Poder Executivo que utilizará parte da Reserva de Contingência para dar cobertura orçamentária à despesa, reforçando dotação própria para fazer o pagamento da mesma.

Considerando a existência de dotação orçamentária e considerando que o Poder Executivo demonstra com sua iniciativa responsabilidade e preocupação em sanear suas finanças, no caso, trata-se de dívida antiga e o problema precisa ser enfrentado e solucionado, opino no sentido de que a Comissão de Finanças e Orçamento seja favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 012/98.

Boa Vista(RR)., 15 DE ABRIL DE 1998

ILKA MALLA
Vereadora

Informa o Poder Executivo que utilizará parte da Reserva de Contingência para dar cobertura orçamentária à despesa, reforçando dotação própria para fazer o pagamento da mesma.

Considerando a existência de dotação orçamentária e considerando que o Poder Executivo demonstra com sua iniciativa responsabilidade e preocupação em sanear suas finanças, no caso, trata-se de dívida antiga e o problema precisa ser enfrentado e solucionado, opino no sentido de que a Comissão de Finanças e Orçamento seja favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 012/98.

Boa Vista(RR)., 15 DE ABRIL DE 1998

ILKA MALLA
Vereadora

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N º 18/98
PROJETO DE LEI N º `12/9
AUTOR : PODER EXECUTIVO MUNIUCIPAL
DISPÕE : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, ORIGINADA PELA EMHUR, JUNTO A CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO acolhe e recomenda o parecer da relatora, o qual em síntese recomenda a aprovação do Projeto .

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de abril de 1998

ILKA MALLA
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

ALFONSO RODRIGUES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: EM: 23 DE ABRIL DE 1998

EM:

ORDEM DO DIA: Em apreciação, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 012/98, o qual dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

VEREADORES		EM 1ª VOTAÇÃO		EM 2ª VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1_ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	—	X	—
2_ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X	—	X	—
3_BRAZ BEHNCK	PPB	X	—	X	—
4_EUGÊNCIA GLAUCY	PMDB	------	------	Ausente	------
5_HOMERO CRUZ NETO	PFL	X	—	X	—
6_ILCA MALLA	PMDB	X	—	X	—
7_JADER LINHARES	PPB	-------	—	X	—
8_IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X	—	Ausente	------
9_JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	-------	Ausente	------
10_ Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	-------	-------	NÃO VOTA	------
11_ Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X	—	X	—
12_ Mº DA CONCEIÇÃO	PPB	-------	-------	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

13 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	------	------	------	------
14 - OTONIEL DE SOUZA	PSDB	-------	-------	Ausente	------
15 - RENAN BEKEL	PTB	-------	--------	------	------
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	-------	--------	-------	------
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	-------	-------	------	-------

12

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 1998.
PROCESSO Nº 018/98

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO- FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, Boa Vista- RR, em 28 de abril de 1998.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Of. Nº 054/98-DAL

Boa Vista-RR, em 28 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

Cumprimos o dever de encaminhar à Vossa Excelência, em anexo, as **REDAÇÕES FINAIS** dos Projetos de Leis nºs 012, de 1998, que Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e o 015, de 1997, de autoria do Verº. Antônio Marques - Titonho, que dá nova denominações à Av. "Q" e dá outras providências, aprovados por unanimidade dos presentes nas Sessões Ordinárias dos dias 23 e 25 de abril do corrente ano.

Na oportunidade, reiteramos nossas cordiais saudações.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 29/04/98
Hora: 16:h35
Recebedor

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 455,de 05 de maio de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELA MENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-EMHUR, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista- RR, em 05 de Maio de 1998

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993

Ano IV - Quarta-feira, 06 de Maio de 1998 - Nº 207

Atos do Poder Executivo

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 453/98, de 05 de Maio de 1998.

Dá nova denominação à AV. "Q" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A avenida identificada pela letra Q, compreendida entre Av. Carlos Pereira de Melo - bairro União e a Av. Chile - bairro União e a Av. Chile - bairro Caranã, passa a denominar-se Av. Rui Baraúna.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar no razo de 60 (sessenta) dias a colocação das placas respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 454 de 05 de Maio de 1998.

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1º - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado ao Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Art. 1º, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caracter supletivo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico 'a criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento 'a Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal n.º 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos de outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
a)Divisão de Proteção
b)Divisão de Prevenção
III - Departamento de Esporte e Lazer
IV - Departamento Administrativo-Finaceiro
a)Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
b)Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista

Anexo I da Lei n.º 454/98

Estrutura Organizacional

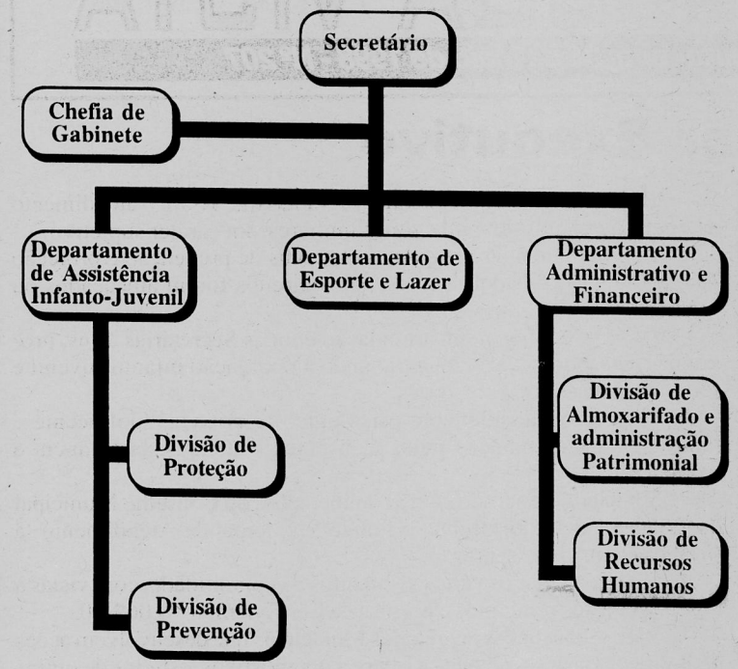

Informações Adicionais

Despesas com o Cargo Comissionado (o mínino indispensável)

Cargo Comissionado	Quantitativo	Gratificação	
		Valor Unitário	Total
Secretário	01	6.697,80	6.697,80
Chefe de Gabinete	01	1.848,00	1.848,00
Assessor N. S.	03	1.848,00	5.444,00
Secretária do Gabinete	01	328,45	328,45
Assistente	02	243,39	486,78
Motorista do Gabinete	01	243,39	243,39
Diretor de Departamento	03	1.848,00	5.848,00
Chefe de Divisão	04	876,60	3.508,40

Obs:Utilizou-se para os cálculos, o valor pago atualmente.

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 455/98, de 05 de Maio de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/ reparcelamento de dívida para com o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Boa Vista - Emhur, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajust

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 020(O), de 05 de maio de 1998

Abre, no Orçamento do Município para o exercício de 1998, um crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

Diário Oficial do Município de
BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Palácio 9 de Julho
Rua General Penha Brasil s, nº - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax: (095) 623-1931

O material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Souza Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ilma de Araújo Xaud
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amoras do Santos
Secretário Municpal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretáio Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Illo Augusto dos Santos
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hidelbrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos III do Art. 5º da Lei 445, de 29 de dezembro de 1997,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei 445, de 29 de dezembro de 1997, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) para reforço das dotações iniciais dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I-Poder Executivo
1140 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Projeto/Ativ: 03.07.0214.201 - Manutenção da SEMAD
El. de Despesa: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte 00 - Valor =R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)

1150 - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Projeto/Ativ: 03.07.0214.306 - Encargos com Despesas de Exercícos Anteriores.
El de Despesa: 3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte 00 - Valor=R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

1160 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Ativ: 08.42.1884.404 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
El de Despesa: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte 00 - Valor=R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Art. 2º - Fica criado, no Projeto/Atividade abaixo descrito, nos termos do inciso IV do Art. 5º da Lei Orçamentária em vigor, o elemento de despesa 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente, com o valor e a classificação seguinte:

I-Poder Executivo
1160 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Ativ: 083.42.1884.404 - Manutenção do Ensino Fundametal - FUNDEF
El. de Despesa: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte 00 - Valor=R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 3º - Fica incluída, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei nº 445, de 29 de dezembro de 1997 - a Fonte de Convênio no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no Projeto/Atividade que se classifica a seguir:

I-Poder Executivo
1180 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Ativ: 13.07.0214.601 - Manutenção da SEMSA
El. de Despesa: 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
Fonte 31 - Valor=R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art 4º - Os recursos de que tratam os artigos 1º e 2º têm como fonte a anulação parcial dos Projetos/Atividades do Orçamento vigente, a seguir especificados:

I-Poder Executivo
1140 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Projeto/Ativ: 03.07.0214.201 - Manutenção da SEMAD
El. de Despesa: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Pessoal Permanente
Fonte 00 - Valor=R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais)
1150 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Ativ: 03.08.0214.301 - Manutenção da SEMFI
El. de Despesa: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte 00 - Valor=R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
1160 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Ativ: 08.42.1884.404 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
El. de Despesa: 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
Fonte 00 - Valor=R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

Art. 5º - Os recursos de que trata o artigo 3º têm origem na fonte 31, do Convênio MS/Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 6º - Para fins de classificação na Receita Orçamentária no Orçamento do Município para 1998, nos termos da autorização contida no inciso V do art. 5º da Lei nº 445, de 29 de dezembro de 1997, a Fonte de Receita CONVÊNIOS será acrescida dos valores abaixo, conforme a respectiva codificação:
I - Código 1.7.2.1.09.01 Convênios, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 05 de maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 021(O), de 05 de maio de 1998

Abre, no Orçamento do Município para o exercício de 1998, um crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos III do Art. 5º da Lei 445, de 29 de dezembro de 1997,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei 445, de 29 de dezembro de 1997, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 95.600,00 (Noventa e cinco mil reais) para reforço da dotação inicial do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I-Poder Executivo
1150 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Ativ: 03.07.0214.306 - Encargos com Despesas de Exercícos Anteriores.
El. de Despesa: 3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Poder Legislativo

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário
Jader Linhares
Segundo Secretário
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behuck, Eugência Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Nataniael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Fonte 00 - Valor =R$ 95.600,00 (Noventa e cinco mil reais)

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior têm como fonte a anulação de R$ 95.600,00 (Noventa e cinco mil reais) dos Projetos/ Atividades do Orçamento vigente, a seguir especificados:

I-Poder Executivo
1140 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Ativ: 03.07.0251.201 - Ampliação e Reforma do Prédio do DEPAT.
El. de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte 00 - Valor=R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)

1150 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Ativ: 03.08.0214.301 - Manutenção da SEMFI
El de Despesa: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte 00 - Valor=R$ 59.000,00 (Cinqüenta e nove mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 05 de maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 021(O), de 05 de maio de 1998

Abre, no Orçamento do Município para o exercício de 1998, um crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos III do Art. 5º da Lei 445, de 29 de dezembro de 1997,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei 445, de 29 de dezembro de 1997, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 495.600,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) para reforço da dotação inicial do Projeto/Atividade a seguir relacionado:

I-Poder Executivo
1150 - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Projeto/Ativ: 03.07.0214.306 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores
El. de Despesa: 3.1.9.2.00 - Despeas de Exercícios Anteriores
Fonte 00 - Valor =R$ 95.600,00 (Noventa e cinco mil reais)

1160 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Ativ: 08.07.0216.001 - Funcionamento da Fecec
El de Despesa: 3.2.1.1.00 - Tranferências Operacionais
Fonte 00 - Valor=R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

1190 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Ativ: 15.07.0214.701 - Manutenção da SEMDES
El de Despesa: 3.1.3.2.00 - Material de Consumo
Fonte 00 - Valor=R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior têm como fonte a anulação dos Projetos/Atividades do Orçamento vigente, a seguir epecificados:

I-Poder Executivo
1140 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Ativ: 03.07.0251.201 - Ampliação e Reforma do Prédio do DEPAT.
El. de Despesa: 4.1.1.1.00 - Obras e Instalações
Fonte 00 - Valor=R$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)

1150 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Ativ: 03.08.0214.301 - Manutenção da SENFI
El. de Despesa: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte 00 - Valor=R$ 59.000,00 (Cinqüenta e nove mil reais)

1160 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Ativ: 08.48.2474.406 - Manutenção do Setor Cultutral da SEMED
El. de Despesa: 3.2.1.1.00 - Transferência Operacionais
Fonte 00 - Valor=R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

1190 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Ativ: 15.81.4864.703 - Assistência Sócio Comunitária à População de Baixa Renda.
El. de Despesa: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte 00 - Valor=R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 05 de maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 20/E

Cancela Permissão para ocupação de Áreas Públicas que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Decreta:

Art. 1º - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas n.º 007569-8, pertencente ao Sr. Domingos Jorge Grana Gadelha, RG n.º 719.149 SSP/AM e CIC n.º 240.883.402-30.

Art. 2º - Fica o Departamento de Receita - DEPAR, encgado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 04 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 140

Altera o Decreto n.º 105 de 17 de Janeiro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei n.º 273, de 04 de setembro de 1992.

Considerando o Decreto 1743 de 14 de Maio de 1992; Art.;

Considerando o disposto nas leis 8080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de

Saúde - CMS, será composto pelas entidades e órgãos abaixo discriminados e pelos seus respectivos representantes:

I - Do Governo Municipal

Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretária Municipal de Saúde - Presidente

Representante do Órgão de Saúde Municipal:
Lindalva Lima de Oliveira Pinto - Titular
Coordenadora de Planejamento - SEMSA

Amanajás Gouveia do Nascimento - Suplente
Assessor Técnico - SEMSA

Marília Natália Pinto Reginatto - Titular
Diretora do Departamento de Assistência à saúde

Marisa Natália Pinto - Suplente
Diretora do Hospital Materno Infantil Santo Antônio

Representante do Órgão de Educação Municipal:
Maria de Fátima Sousa - Titular

Divisão de Apoio Administrativa
Maria Leila Rodrigues Araújo - Suplente

Representante do Órgão de Finanças Municipal:
Antônio Leocádio Vasconcelos Filho - Titular
Secretário Municipal de Finanças

Marlene da Silva Prado -Suplente
Auditora Chefe do Município

Representante do Órgão Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amoras dos Santos - Titular
Secretário Municipal de Planejamento

João Paulo Souto Maior Nogueira - Suplente
Diretor do Departamento de Orçamento

Representante do Órgão do Meio Ambiente Municipal:
Antônio de Brito Sobrinho - Titular

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Interior
Walber Fernandes Gurgel - Suplente

II - Dos Prestadores de Serviço Públicos e Privados:

Emanoel Gladstone Dantas Licarião -Titular
Médico

João Fernandes da Silva Neto - Suplente
Médico
Representante do SUS no âmbito Federal:

Maria Amélia Neves Araújo - Titular
Auditora Escritório de Representação do Ministério da Saúde

Augusto Afonso Botelho Neto - Suplente
Coordenador do Escritório de Representação do Ministério da Saúde

III - Representante dos Profissionais de Saúde

Ananias Noronha Filho - Titular
Representante da COREN

Maria Suzeth Santiago - Suplente
Representante do Conselho de Psicólogos

Dos usuários:

Representante da Associação de Portadores de Deficiência e Patologias:
Dorian Martins de Araújo - Titular
Francisca Lisboa Gomes - Suplente
Representante dos Moradores do Bairro Cauamé:
Gerson Fernandes Sant'ana - Titular
Rita Maria Lima de Melo - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Pintolândia:
Severina de Oliveira Martins - Titular
Andreia Emiliane Martins - Suplente

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Calungá:
Nelson Gomes - Titular
Natal Altair Soares - Suplente

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Equatorial:
Tanha Maria Pinho de Souza - Titular
José Carlos do N. Lopes - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Caranã:
Itamar Silva Araújo - Titular
Francisca Sílvia Brito - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Jardim Floresta:
Giovana Cristina Silva Lima - Titular
Francisca das Chagas Mendes - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Jóquei Clube:
Lozerildalva F. Borges - Titular
Eunice Leite de Souza - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Asa Branca:
Luzarina Pereira de Farias - Titular
Raimunda Alves dos Santos - Suplente

Representante da Associação Comunitária do Bairro Tancredo Neves:
Raimunda P. de Santana - Titular
Maria Antônia Teixeira dos Santos - Suplente

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 141 (P)

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n.º 295 de 08 de Junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para exercerem Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Maio de 1998.

Edson de Araújo da Silva - Símbolo GDI 404

Vanda da Silva Figueiredo - Vice Diretora da Escola "Dalício Faria Filho" - Símbolo GDI 401

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

PMBV

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista Certifica que, analisando a solicitação constante do processo n.º 082/98-CL, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e que trata da aquisição de material de consumo para atender as Unidades de Saúde e que trata da aquisição de material de consumo para atender as Unidades de Saúde, tendo em vista o comparecimento de apenas uma empresa ao ato licitatório, conforme justificativa apenas as folhas n.º 10, concluiu que a mesma enquadra-se dentro do que orienta a lei 8666/93 em seu Art. 24 (dispensa de licitação) Inciso V "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso todas as condições preestabelecidas", em favor da empresa Cardam Imp. Exp. Com. Serv. e Rep. Ltda, ficando um valor de R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais).

Conforme determina a Lei 8666/93 em seu Art. 26 esta dispensa de licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco (05) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista – RR, 04 de Maio de 1998.

Eduard August Geiger Kummer.
Presidente da Copel

José Pereira Godinho
Membro da Copel

César Braga Leite
Membro da Copel

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo n.º 082 - CL, com ofício de origem da SEMSA.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

Edital de Tomada de Preços n.º 021/98

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para "aquisição e transporte de areia e seixo" no dia 19 de maio de 1998, às 9:00 hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-Copel

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, comunica as empresas comerciais e de serviços, sediadas no município de Boa Vista que estará procedendo, a partir desta data, recadastramento visando atualizar os dados contidos em seus arquivos. As empresas interessadas deverão comparecer a COPEL, Palácio 09 de Julho, 2º andar, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista (RR), 06 de Maio de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato:

Espécie: Contrato n.º 019/98 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original, destinado a locação de um caminhão com capacidade de 10 ton. para atender limpeza urbana de Boa Vista, por mais 90 dias, contados da data do vencimento do contrato original.
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Processo: 1079/97/CL
Locador: José da Silva Furtado
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito pela locatária e José da Silva Furtado, proprietário, pelo locador.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Convênio:

Espécie: Convênio n.º 003/97 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 003/97, destinado a proporcionar a formação desportiva de 90 crianças e adolescente na faixa etária de 09 a 16 anos, em escolinha de futebol, para até 31.12.98.
Vigência: até 31.12.98
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Processo: 8866/97
Convenente: São Raimundo Esporte Clube
Concedente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Concedente e Maria Luiza Coelho de Souza, Presidente, pela Convenente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato:

Espécie: Contrato n.º 0030/98 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original, destinado à manutenção dos equipamentos médicos ambulatoriais, por mais 02 s) meses, contados da data do vencimento do contrato original.
Processo: 1038/97/CL
Contratada: Nef-Comércio e Rep. Ltda.
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito pela Contratante e Nilmar Fogassi Pinto, Sócio Gerente, pelo Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 026/98 - Primeiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original, destinado à locação de três caminhões para atender limpeza urbana de Boa Vista, por mais 90 dias, contados da data do vencimento do contrato original.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Processo: 1035/97-CL
Locador: Francisco Freire Nogueira
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Data da Assinatura: 04.05.98
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Locatária e Francisco Freire Nogueira, proprietário, pelo Locador.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 1998.
PROCESSO Nº 018/98

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO- FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, Boa Vista- RR, em 28 de abril de 1998.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-